

Lei nº. 846, de 20 de novembro de 2006.

Modifica a Lei nº. 762 de 28 de julho de 2005, que instituem o programa de políticas de fomento habitacional e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Art. 2º da Lei 762 de 28 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00 (cinco) metros.

Art. 2º O Art. 4º da Lei 762 de 28 de julho de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão assumidos pelo município.

Parágrafo 1º Somente poderá participar deste programa as famílias que residam no município e que tenha a carência atestada por Laudo efetuado e assinado por Assistente Social do município.

Parágrafo 2º O atendimento as famílias será efetuado por ordem de carência.

Parágrafo 3º Os imóveis não poderão ser alienados em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo 4º Os imóveis deverão ser ocupados pelos beneficiários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 20 de novembro de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário